

POLÍTICA DE CONTROLES REGULATÓRIOS, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Atualização: Junho 2023
Versão: 2020-02

Este material foi elaborado pela NW3 CAPITAL e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a sua prévia e expressa concordância.

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE RISCOS REGULATÓRIOS	3
1.1. Informação Privilegiada	4
1.1.1. Obrigações Fundamentais	5
1.1.2. Dever de Comunicar	5
1.1.3. Instrumentos da Política de Prevenção	5
1.1.4. Prevenção de Situações de Risco	6
1.1.4.1. Situações Monitoradas	6
1.1.4.2. Contatos de Colaboradores Monitorados com Terceiros Monitorados	6
1.1.4.3. Relacionamentos Pessoais com Terceiros Monitorados	7
1.1.4.4. Restrições a Negociações com Valores Mobiliários de Emissores Restritos.....	7
1.1.5. Restrições de Negociação	7
1.1.5.1. Imposição de Restrições à Negociação.....	7
1.1.5.2. Restrição Total.....	8
1.1.5.3. Restrição Parcial	8
1.1.5.4. Negociação de Ativo Durante Restrição Parcial.....	9
1.1.5.5. Término da Restrição	10
1.1.6. Prevenção	10
1.1.7. Detecção	10
1.1.8. Providências	10
1.1.9. Educação e Treinamento de Colaboradores	10
1.2. Integridade no Processo de Investimento e Desinvestimento	11
1.3. Manipulação de Mercado	11
1.3.1. Tipos	12
1.3.2. Mecanismos de Proteção	12
1.4. Política de Negociações e <i>Best Execution</i>	12
1.4.1. Aspectos Gerais.....	12
1.4.2. Escopo da Política	12
1.4.3. Objetivos da Política de Negociações e <i>Best Execution</i>	13
1.4.3.1. Deveres	13
1.4.3.2. Responsabilidades.....	13
1.4.4. Prioridades de Execução.....	13
1.4.5. Mecanismos Principais	14

1.4.6. Execução de Ordens.....	14
1.4.7. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos	15
1.5. Grupamento e Rateio	15
1.5.1. Alocação de Ordens	16

1. CONTROLE DE RISCOS REGULATÓRIOS

1.1. Informação Privilegiada

Para fins da análise do presente item do Manual, faz-se necessário o esclarecimento e conceituação dos seguintes termos:

- I. Informação Privilegiada (ou *insider information*) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material, ou (a) na avaliação dos ativos de um determinado emissor, conjunto de emissores ou do mercado em geral, ou (b) que possa influir de modo ponderável na propensão de um investidor em adquirir ou vender um ativo. Colaboradores podem vir a ter acesso a informações privilegiadas em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros. Não se considera informação de domínio público até que seja efetivamente comunicada ao mercado. Exemplos de Informações Privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões ou incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO). Informações Privilegiadas, no contexto da NW3 CAPITAL, também podem incluir conhecimento de ordens pendentes de negociação ou recomendações de pesquisas, atividades financeiras corporativas, informações financeiras, detenção de títulos, balanços etc. de empresas em que a Gestora invista ou se interesse em investir ("Informação Privilegiada");
- II. Colaboradores Monitorados são Colaboradores que estejam diretamente relacionados com a atividade de gestão de carteiras e fundos de investimento, análise, negociação de valores mobiliários, ou participem de decisões de investimento da NW3 CAPITAL ("Colaboradores Monitorados");
- III. Emissores Restritos são definidos como emissores incluídos na Lista de Restrições, conforme adiante definido ("Emissores Restritos");
- IV. Contatos são definidos como qualquer reunião pessoal, eletrônica, telefonema ou troca de informações confidenciais incluindo, mas não limitado, a troca de documentos, telefonemas, mensagens eletrônicas ou e-mails ("Contatos");
- V. Terceiros Monitorados são terceiros que sejam acionistas, sócios controladores, membros de conselho ou com cargo de executivo sênior em um Emissor Restrito, ou com acesso a informação Privilegiada de Emissores Restritos ("Terceiros Monitorados");
- VI. Lista de Restrições é definida como a lista mantida pela Diretoria de *Compliance* e PLD para fins de prevenção de conflitos de interesse. Tal lista contém sociedades emissoras de valores mobiliários cuja negociação, seja pela Gestora e seus fundos, seja por Colaboradores, poderá gerar conflitos de interesse teóricos com as atividades de investimento da NW3 CAPITAL ("Lista de Restrições"). Entre as razões para inclusão de companhias nesta lista encontram-se:
 - a. posição detida por fundo de investimento ou conta administrada gerida pela NW3 CAPITAL;
 - b. posse de informação privilegiada por Colaborador em relação à sociedade; e

c. tratar-se de Companhia em que um Colaborador da NW3 CAPITAL exerça cargo ou função de administrador.

VII. Relacionamentos Pessoais são relacionamentos com cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes de até 3º grau ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação (“Relacionamentos Pessoais”).

1.1.1. Obrigações Fundamentais

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de Informação Privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, da NW3 CAPITAL, ou para Investimentos Pessoais diretos ou indiretos.

Usar-se de Informações Privilegiadas para executar operações dos fundos e carteiras da NW3 CAPITAL ou operações pessoais em valores mobiliários ou fornecer uma “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa é ilegal e proibido, todas as informações não públicas devem ser consideradas confidenciais e nunca devem ser usadas para ganho pessoal.

Os Colaboradores também estão proibidos de divulgar Informações Privilegiadas a terceiros e poderão divulgá-las para outros Colaboradores dentro da Gestora apenas nos casos em que tais pessoas tenham necessidade profissional de saber. O mesmo dever de confidencialidade aplica-se aos receptores da informação.

1.1.2. Dever de Comunicar

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, à Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretoria de *Compliance* e PLD, indicando:

- I. a Informação Privilegiada;
- II. a razão pela qual ela é material; e
- III. como, com quem e por que ela foi obtida.

Nenhum outro Colaborador da NW3 CAPITAL poderá ter acesso à informação. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a manter sigilo.

1.1.3. Instrumentos da Política de Prevenção

A política é baseada nos seguintes instrumentos fundamentais:

- I. prevenção de situações de risco;
- II. restrições de negociação;
- III. preservação da integridade do processo de tomada de decisão de investimento; e
- IV. treinamento e orientação de Colaboradores.

1.1.4. Prevenção de Situações de Risco

1.1.4.1. Situações Monitoradas

Monitoram-se as seguintes situações principais:

- I. investimentos Pessoais de Colaboradores envolvendo valores mobiliários de emissores colocados em Lista de Restrições (*vide* acima em “Negociações Pessoais”);
- II. contatos de Colaboradores Monitorados com Terceiros Monitorados;
- III. Relacionamento Pessoais com Terceiros Monitorados;
- IV. negociação de valores mobiliários por Colaboradores Monitorados em nome dos fundos ou carteiras geridas pela NW3 CAPITAL (*vide* abaixo em “Restrições de Negociação”);
- V. prestação de serviços de consultoria envolvendo Terceiros Monitorados, Colaboradores Monitorados, valores mobiliários colocados em Lista de Restrições ou ativos - que embora não sejam valores mobiliários - estejam relacionados a Terceiros Monitorados, Emissores Restritos ou Colaboradores Monitorados;
- VI. casos em que um Colaborador com funções de gestão de carteira esteja sofrendo pressão injustificada para adquirir, manter ou se desfazer de determinados ativos, tal como influência de investidor ou grupo de investidores que possam ter posição relevante ou concorrente a sociedades potenciais; e
- VII. aquisição de participação relevante (i.e. aquisição de percentual que a legislação aplicável considere relevante) em ativos de uma mesma contraparte.

1.1.4.2. Contatos de Colaboradores Monitorados com Terceiros Monitorados

Os Contatos entre certos Colaboradores Monitorados e Terceiros Monitorados deverão ser informados à Diretoria de *Compliance* e PLD para efeitos de registro e a Diretoria de *Compliance* e PLD manterá um registro contendo data e identificação das pessoas envolvidas nessas reuniões. Se possível, a comunicação desses Contatos deverá ser prévia (“Registro de Contato”).

Os Colaboradores concordam e autorizam que a NW3 CAPITAL registre, grave, monitore e analise quaisquer e-mails ou outras formas de Contato eletrônico entre eles mesmos e quaisquer Terceiros Monitorados. Os Colaboradores especificamente autorizam que a NW3 CAPITAL, por meio da Diretoria de *Compliance* e PLD, utilize ferramentas de busca e monitoramento para localizar, amostrar, e detectar contatos não permitidos, incluindo realizar supervisão de e-mails (“Monitoramento eletrônico”).

Ademais, os Colaboradores concordam e autorizam que a NW3 CAPITAL registre, grave, monitore a análise chamadas feitas ou recebidas no ambiente de trabalho. Os Colaboradores se comprometem a utilizar seus melhores esforços no ambiente de trabalho para realizar telefonemas somente de linhas telefônicas ou através de IP que possam ser monitorados.

1.1.4.3. Relacionamentos Pessoais com Terceiros Monitorados

Os Colaboradores da NW3 CAPITAL deverão informar à Diretoria de *Compliance* e PLD suas Relações Pessoais com Terceiros Monitorados e a Diretoria de *Compliance* e PLD manterá registro contendo o Colaborador, o relacionamento pessoal e a natureza do relacionamento. Esse registro deverá ser atualizado no mínimo uma vez por semestre por meio do preenchimento e resposta do questionamento disposto no Anexo II deste Manual.

1.1.4.4. Restrições a Negociações com Valores Mobiliários de Emissores Restritos

Os Colaboradores Monitorados deverão observar as restrições descritas abaixo quando alocando os recursos dos fundos e carteiras da NW3 CAPITAL em valores mobiliários de emissores restritos ou em ativos que, embora não sejam valores mobiliários, tenham relação com emissores restritos ou Terceiros Monitorados. Além disso, a Diretoria de *Compliance* e PLD revisará semanalmente (i) a lista de emissores que estejam negociando como contraparte da Gestora, assim como (ii) a lista de *trades* realizados pelos gestores em nome dos fundos geridos pela NW3 CAPITAL para verificar negociações não permitidas com valores mobiliários de Emissores Restritos.

Negociações de valores mobiliários (ou de ativos que não sejam valores mobiliários) de sociedades restritas por Colaboradores que possuam (i) relações pessoais com Terceiros Monitorados; ou (ii) investimentos pessoais nas sociedades restritas, deverão ser informados à Diretoria de *Compliance* e PLD.

1.1.5. Restrições de Negociação

1.1.5.1. Imposição de Restrições à Negociação

As restrições de negociação a serem observadas estão classificadas em dois níveis distintos, a saber: (i) Restrição Total; e (ii) Restrição Parcial, de acordo com as regras previstas nesta política e conforme determinação da Diretoria de *Compliance* e PLD. Não obstante, a Diretoria de *Compliance* e PLD poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de ativos que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

A classificação de um ativo como restrito implicará em limitações à negociação de todos os ativos do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

A Diretoria de *Compliance* e PLD irá formalizar e manter atualizada Lista de Restrições com os valores mobiliários e ativos classificados em cada um dos níveis de restrição.

Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de restrição à negociação de ativos por força da legislação ou de normas internas, e esta política não for suficiente para resolver tal dúvida, o Colaborador deverá entrar em contato com a Diretoria de *Compliance* e PLD para obter os esclarecimentos necessários.

1.1.5.2. Restrição Total

Os ativos serão classificados como em restrição total ("Restrição Total") nas seguintes hipóteses:

- I. durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR), nos termos do artigo 20, I, da Instrução 358/02, das companhias abertas das quais algum Colaborador participe como integrante do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- II. em atenção ao "*Quiet Period*", até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de Informação Privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a NW3 CAPITAL esteja envolvida; ou
- III. demais situações em que a Diretoria de *Compliance* e PLD decida que Restrição Total seja oportuno e conveniente.

A classificação do ativo como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores e pelos fundos e carteiras da Gestora. Os Colaboradores que exerçam as atividades descritas neste item deverão manter a Diretoria de *Compliance* e PLD ciente dos eventos para que os acompanhamentos necessários sejam realizados.

1.1.5.3. Restrição Parcial

Os ativos serão classificados como em restrição parcial ("Restrição Parcial") sempre que a natureza da informação detida pela NW3 CAPITAL ou por seus Colaboradores, ou o conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

- I. existência e detenção de Informação Privilegiada, relativa a um Emissor Restrito em que algum Colaborador da NW3 CAPITAL participe como integrante do conselho de administração,

conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário da Gestora em relação às companhias investidas;

- II. existência de Informação Privilegiada, detida por Colaboradores, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo da Diretoria de *Compliance* e PLD, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável; ou
- III. as situações em que a Gestora mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo da Diretoria de *Compliance* e PLD.

A classificação do ativo como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia da Diretoria de *Compliance* e PLD como condição para sua negociação.

Caso um Colaborador da NW3 CAPITAL passe a integrar o conselho de administração, conselho fiscal ou quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação dos emissores, deverá prontamente informar a Diretoria de *Compliance* e PLD.

1.1.5.4. Negociação de Ativo Durante Restrição Parcial

O pedido para negociação com um ativo classificado em Restrição Parcial deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. denominação completa do fundo ou carteira de referência;
- II. descrição dos ativos a serem negociados (incluindo quantidade); e
- III. justificativa para a negociação do ativo.

A Diretoria de *Compliance* e PLD, ao analisar o pedido para negociação com um ativo classificado em Restrição Parcial, sempre levará em consideração a relação existente entre o *trade* realizado e o pedido em si.

Sem prejuízo do disposto acima, nos casos em que o pedido envolver emissores das quais Colaboradores façam parte do conselho de administração, a Diretoria de *Compliance* e PLD poderá questionar o membro do conselho se existe alguma informação relevante que impacte na decisão de negociação do valor mobiliário pretendido.

A autorização concedida para a negociação de um ativo classificado em Restrição Parcial somente será válida para o dia da concessão da autorização. Caso a transação autorizada não seja inteiramente

realizada, ou caso haja a intenção de adquiri-la novamente em outra data, a autorização deverá ser solicitada novamente.

1.1.5.5. Término da Restrição

Uma vez que a informação se torne pública e não mais relevante, a Diretoria de *Compliance* e PLD irá suspender as restrições de operações e informações, tirando o ativo da Lista de Restrições.

1.1.6. Prevenção

Para prevenir *insider trading*, a Diretoria de *Compliance* e PLD deve:

- I. fornecer informações para familiarizar os Colaboradores com políticas e procedimentos. Tais informações devem ser fornecidas ao menos anualmente nos treinamentos;
- II. responder questionamentos relativos às políticas e procedimentos da NW3 CAPITAL;
- III. resolver questões de incerteza quanto a se informações recebidas por um Colaborador da NW3 CAPITAL é relevante e não pública; e
- IV. analisar regularmente e atualizar conforme necessário as políticas e procedimentos da NW3 CAPITAL.

1.1.7. Detecção

Para detectar *Insider Trading*, a Diretoria de *Compliance* e PLD poderá:

- I. analisar, de tempos em tempos, os relatórios dos trades realizados;
- II. analisar, na medida do possível, atividades de operações em contas de corretoras dos fundos de investimento; e
- III. monitorar, na medida do possível, tais contas de corretoras e determinar se quaisquer discrepâncias dos padrões de operações normais ocorreram.

1.1.8. Providências

Se for detectado que um Colaborador possui informações não públicas relevantes, a Diretoria de *Compliance* e PLD:

- I. implementará medidas para prevenir a disseminação de tais informações, e
- II. se necessário, imporá restrições a operações em ativos ou valores mobiliários.

1.1.9. Educação e Treinamento de Colaboradores

Para garantir que os Colaboradores estejam familiarizados com todas as políticas da NW3 CAPITAL, os Colaboradores receberão o Manual quando passarem a integrar a NW3 CAPITAL ou quando da sua

atualização/alteração e certificarão sua leitura e entendimento por meio do preenchimento e envio do Anexo IV do presente Manual para o e-mail compliance@nw3.capital.

1.2. Integridade no Processo de Investimento e Desinvestimento

A equipe de investimento da NW3 CAPITAL produz as informações e diretrizes que guiam as decisões de investimento. Os métodos e ferramentas de análise são proprietários e foram desenvolvidos para mapear todas as variáveis relevantes e fatores de risco presentes no ciclo de investimento/desinvestimento de cada área. A análise de ações ou outros ativos de Emissores Restritos por Colaboradores que possuam (i) relações pessoais com Terceiros Monitorados; ou (ii) investimentos pessoais em Emissores Restritos deverão ser informados à Diretoria de *Compliance* e PLD.

As equipes de investimento devem manter registros de análises internas precedentes aos investimentos e desinvestimentos e de discussões de risco de modo a:

- I. justificar compras e vendas de ativos, e decisões de investimento e desinvestimento, quando possível; e
- II. explicitar as premissas usadas na avaliação, apreçamento e tomada de decisão.

Esses registros consistirão, essencialmente, de ata de reunião ou formalizações por escrito que devem estabelecer os limites de negociação de cada investimento, em função de suas categorias de exposição e do mandato de risco proposto para a Gestora.

1.3. Manipulação de Mercado

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79 quatro tipos principais de infrações:

- I. criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda;
- III. operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- IV. prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

1.3.1. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

- I. *Zé-com-zé* ou *Wash Trades*: comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;
- II. *Pools*: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;
- III. *Churning*: realizar negociações em excesso, com o objetivo de gerar maiores receitas de corretagem e comissões;
- IV. *Stock Bashing/Pump and Dump*: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;
- V. *Bear Raid*: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo; e
- VI. *Lure and Squeeze*: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

1.3.2. Mecanismos de Proteção

A NW3 CAPITAL utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; e (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

1.4. Política de Negociações e Best Execution

1.4.1. Aspectos Gerais

No curso de suas atividades, a Gestora pode, em nome dos fundos ou carteiras sob sua gestão, negociar ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras e outros intermediários, ou, ainda, negociar ativos fora de mercado, executando sua compra e venda diretamente com as contrapartes.

1.4.2. Escopo da Política

A Gestora tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para seus negócios. Devem, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha de prestadores de serviço.

1.4.3. Objetivos da Política de Negociações e *Best Execution*

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações apresentando riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

1.4.3.1. Deveres

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes:

- I. considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- II. colocar os interesses dos fundos e das carteiras administradas acima de seus próprios;
- III. minimizar o risco de conflito de interesse;
- IV. ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft-dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- V. reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

1.4.3.2. Responsabilidades

Atuando na condução dos investimentos e operações em nome de fundos e carteiras geridos pela Gestora, os Colaboradores que participem do processo de análise e decisões de investimentos terão o dever de:

- I. tomar as decisões visando o interesse dos fundos, após realizar as devidas diligências e análises de forma isenta e independente;
- II. notificar a Diretoria de *Compliance* e PLD caso identifique eventuais conflitos de interesse materiais ou potenciais; e
- III. reportar os potenciais conflitos identificados à Diretoria de *Compliance* e PLD antes de efetuar qualquer operação para o fundo ou carteira em questão.

1.4.4. Prioridades de Execução

Em razão da característica de sua atividade, caberá aos Colaboradores selecionar a melhor alternativa para se executar uma operação, levando em consideração os seguintes critérios de avaliação:

- I. aptidão na execução, incluindo agilidade, menor frequência de erros e impacto no mercado/liquidez;

- II. qualidade no material de *research*;
- III. conferências, liquidação e custódia; e
- IV. preços e custos relacionados às transações.

1.4.5. Mecanismos Principais

A política de *best execution* da Gestora é baseada em cinco mecanismos principais:

- I. *valuation independente*: os ativos são avaliados independentemente de cotações de mercado ou avaliações de terceiros. Considerando que certos ativos têm baixa liquidez, o *spread* entre ofertas pode ser elevado e a volatilidade de preços, elevada. Cotações, portanto, podem ser enganosas. A Gestora possui capacidade de precificação de ativos para evitar estes problemas;
- II. *supervisão de “Diretos”*: negócios diretos são transações em que um operador de bolsa ou balcão se propõe a comprar ou vender um mesmo ativo para comitentes diversos. Diretos acontecem quando a Gestora necessita transferir um ativo da carteira de um cliente para a carteira de outro. Tais transações somente acontecem se no interesse de ambos os clientes, com os devidos *disclosures* e aceites, a preços prévia e independentemente definidos pela área de *valuation* da Gestora e dentro dos parâmetros e procedimentos do mercado ou balcão em que o ativo está registrado;
- III. *lista de corretoras autorizadas*: a NW3 Capital somente irá operar através de corretoras previamente selecionadas e aprovadas pela Diretoria de Gestão, com monitoramento pela Diretoria de Compliance e PLD. Com vistas a minimizar os custos de transações e atuar sempre no melhor interesse de seus cotistas, a NW3 Capital selecionará as corretoras com as quais atuará levando em consideração os seguintes critérios para sua avaliação: (i) aptidão na execução, incluindo agilidade, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez; (ii) qualidade no material de *research*; (iii) conferências, liquidação e custódia; (iv) qualidade das informações transmitidas; e (v) preços e custos relacionados às transações. Em geral, as corretoras com as quais a NW3 Capital negocia são contratadas pelos fundos sob sua gestão (ou em nome de tais fundos) e, portanto, observarão também as regras estipuladas por seus Administradores.
- IV. *revisão periódica de políticas*: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas; e
- V. *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução*: a Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa.

1.4.6. Execução de Ordens

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. As ordens podem ser colocadas por telefone, chat ou eletronicamente. Atualmente, quase a totalidade das ordens é executada via sistema eletrônico

e o uso telefônico e por chat é esporádico, servindo como potencial método de execução em caso de problemas no sistema de execução.

1.4.7. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Conforme disposto na Instrução CVM nº 558/15, como regra é vedado ao administrador de carteiras de valores mobiliários atuar como contraparte nos fundos sob sua gestão, salvo nas exceções abaixo:

- I. quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver previsão no regulamento do fundo; e
- II. nos casos de fundos de investimento, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do fundo.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a área comercial, por meio do Diretor de Distribuição e *Suitability*, será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de fundos, que há previsão expressa no respectivo regulamento. Além disso, a Diretoria de *Compliance* e PLD deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora tenham sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

1.5. Grupamento e Rateio

Um membro da equipe de gestão poderá agrupar ordens de compra e venda de ativos dos fundos por ela geridos desde que tal grupamento se dê por meio dos critérios abaixo relacionados, portanto, passíveis de verificação, nos termos da regulamentação vigente. Os membros das equipes de gestão e *trading* da Gestora deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

- I. para avaliar se um fundo deve participar de um grupamento de ordens, a Gestora deve considerar o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;
- II. para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Gestora fará uso de planilha/sistema interno, capaz de verificar se as ordens de cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos. Neste sentido, quando operar para carteiras que admitam a negociação com ativos também operados por outras carteiras e o membro da equipe de gestão decidir pelo grupamento de ordens, as planilhas/sistemas internos deverão estar parametrizados com os percentuais de alocação proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo que entrou no grupamento; e
- III. após o *Backoffice* comunicar às corretoras sobre as instruções de alocação, se aplicável, todos os fundos geridos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço

médio, sujeito a restrições indivisíveis. Por conta do arredondamento dos contratos indivisíveis, qualquer diferença será alocada no fundo que possua o patrimônio líquido mais alto.

1.5.1. Alocação de Ordens

Na negociação de ativos líquidos é feito o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, obedecido o critério de perfil de risco de cada fundo.

Ainda, genericamente, o rateio e divisão de ordens se dará da seguinte forma:

- I. preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- II. alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença em função de arredondamentos dos lotes.